



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Cachoeiras.

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final adequada de resíduos inertes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final adequada de resíduos inertes, conforme legislação ambiental vigente, do município de Três Cachoeiras/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Min./Max.	Valor de referência
01	Serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos inertes, conforme legislação ambiental vigente, do município de Três Cachoeiras/RS.	Tonelada	80/120	R\$ 395,00/Ton.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o registro de preços dos objetos pretendidos.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e

serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.600,00. Desta forma, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos, evitando riscos sanitários, ambientais e administrativos decorrentes da paralisação ou execução inadequada das atividades.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos inertes gerados pelo Município;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- Evitar a disposição irregular de resíduos em áreas não autorizadas;
- Reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção e obras públicas;
- Promover a melhoria das condições de limpeza, organização e salubridade urbana;
- Assegurar maior controle e rastreabilidade na destinação dos resíduos;
- Prevenir a ocorrência de danos ambientais e possíveis penalidades administrativas ao Município;
- Garantir maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos gerados pela Administração Municipal;
- Contribuir para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras e Viação indicará a engenheira do Município, Sra. Paula de Oliveira Scheffer, para fiscalizar este contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

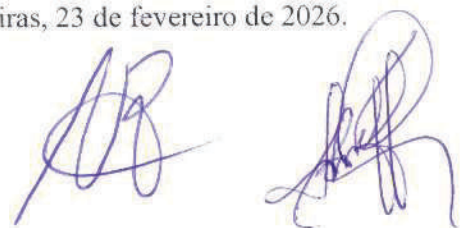
Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005.

Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Resolução ANVISA 222/2018.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

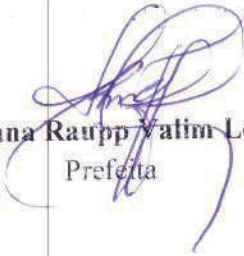
Três Cachoeiras, 23 de fevereiro de 2026.



Nestor Behenck Sebastião
Secretaria Municipal de Obras e Viação

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino sua publicação e demais atos legais.



Fabiana Raupp Yatim Leffa
Prefeita